

ANUOS COMMERCIAES

A' PRAÇA

RIBEIRÃO PRETO

Antonio Silveira Paes, comunicando a esta e as demais praças com as que tem mantido transações comerciais, que nesta data transferiu ao sr. Antonio Lourenço, livre e desembaraçado de quaisquer onus ou seu estabelecimento comercial de secos e molhados, situado nesta cidade, à rua do Commercio n. 125, pelo que notou a todos que se julgarem seus credores, por títulos de quaisquer espécies vencidas ou por vencer, a se apresentarem nesta cidade e no referido prédio dentro do prazo de quarenta dias contados desta data, a fim de receberem suas importâncias desde que seja legal o título.

Para que nenhum alheio ignorância faz este que será publicado pela imprensa local e pelo "Estado de S. Paulo".

Ribeirão Preto, 23 de Agosto de 1921. — ANTONIO SILVEIRA PAES.

Estou de accordo. Era supra — ANTONIO LOURENÇO.

A' PRAÇA

Os abaixo assignados, Pittipaldi & Cia., declaram a esta e demais praças, que em data de 1.º do corrente, compraram a casa de musica e instrumentos denominada "A LYRA BRASILEIRA", a avenida Rangel Pestana n. 105, e a casa do mesmo genero do sr. Leonildo Amaral, na mesma avenida n. 134, ficando a cargo dos compradores todo o activo e passivo das referidas casas, que ficam a cargo de "A LYRA BRASILEIRA", S. Paulo, 26 de Agosto de 1921.

Concordamos: LEONILDO AMARAL, A. MORABACH & CIA.

A' PRAÇA

Os abaixo assignados, componentes da firma Rossi & Cia., que nesta praça girava para exploração do commercio de "filmas" cinematographicos com a denominação de "S. Paulo Natural Film", comunicam aos seus amigos e frequentes com quem tem mantido transações que nesta data, na maior harmonia, dissolveram a referida sociedade, conforme disposto na Junta Commercial, tendo nomeado o seu particular amigo sr. José Medina, seu liquidante, para cujo fim lhe passaram bastante proforma.

S. Paulo, 27 de Agosto de 1921. — EUGENIO FONSECA JUNIOR, GILBERTO ROSSI.

ESCRITORIO DE ADVOCACIA DOS

Drs. Plinio Barreto

Antonio Mendonça

Praca Antonio Prado
(Edificio da "Luz", sobre loja)
TELEPHONE, 4210, CENTRAL

OS REGULAMENTOS SOBRE AS LEIS DE:

Fiscalização dos Bancos, Imposto de 2 o sobre jogos, Sello sanitario, Imposto sobre a renda e Imposto de consumo

A ECLECTICA

Unica representante official dos jornaes e revistas do país e do "Diario Offical", de União. Matriz: Rua João Brícola, 12, 1.º andar — Caixa Postal, 929 — Tel. Cent.

Fillaes: Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 137. — Belo Horizonte: Rua Turvo, 64, esquina da av. Affonso Penna.

EU E A COMPANHIA DE INDUSTRIAS TEXTIS

O sr. Nascimento Gonçalves, em data de hontem, e a Companhia de Industrias, que no deslumbrante talento deste seu conspicuo e preclaro administrador arrima o promissor futuro que a espera, em data de hoje, reproduziram pela imprensa as bobagens, em forma de protestos judiciais publicadas contra mim em Setembro do anno passado.

Quem poderá impedi-los de reproduzir asneiras?

Ningem, de certo. A liberdade de ... locomoção, ou melhor, o livre arbitrio quadrupedal tem até garantias constitucionaes.

Mas o intuito de uma e do outro é simplesmente prejudicar-me, procurando empecer ou dificultar os meus negocios. O damno decorrente de tudo isso, porém, como todos os demais actos de malicia e de perfidia, levados a effeito contra mim, entre os quaes alguns processos judiciais que já reduzi a nada, como, por exemplo, o famoso processo por estellionato, reduzido a um fragoroso fiasco pela Corte de Appellação do Rio de Janeiro, as "barrigas" passadas na imprensa com a mentira de que me achava foragido, de medo delles, por occasião da sua ultima vilania, quando toda a gente estava farta de me ver no Palace Hotel, onde me achava e me acho hospedado, e no Lyrico que frequentava diariamente na ultima estação, ha de ser indemnizado na devida oportunidade.

Não obstante, reproduzo, por minha vez, os meus protestos e contra protestos. Só isso, enquanto não chegar, após haver esmagado todas as infamias tentadas contra mim, a minha vez, de desmoralisal-a e ataca-la de rijo, para que o publico se capacite da coragem e da força da valerosa gente da Companhia Textis.

A' PRAÇA

Fernando Magri, Pasquale Barberis, Januario Grieco e João Agui, comunicam que, em successão à sociedade em commenda, que girava sob a firma

F. MAGGI & CIA.

conservaram a sociedade por ponto de responsabilidade limitada, para a exploração de um negocio genero de industria e commercio — fabricação e venda de lãs, barbantes e cordas —, que aquella explorava, sob a firma

F. MAGGI & COMP., LIMITADA,

a qual assumiu o activo e passivo da firma extinta, conforme o contrato devidamente archivado na Junta Commercial desta capital.

São Paulo, 26 de Agosto de 1921.

FERNANDO MAGRI, PASQUALE BARBERIS, JANUARIO GRIECO, JOAO AGUI.

A' PRAÇA

Os abaixo assignados declaram que nesta data modificaram a firma de William, Lutfalla & Cia. para LUTFALLA & CIA., com a retirada dos socios Nicolau William e Abrão William, pagos e satisfeitos, continuando a actual firma responsavel pelo activo e passivo da extinta firma William, Lutfalla & Cia.

S. Paulo, 26 de Agosto de 1921.

LUTFALLA & CIA.

Concordamos — NICOLAU WILLIAM — ABRÃO WILLIAM.

A' PRAÇA

Os abaixo assignados declaram que nesta data modificaram a firma Lutfalla & William, para WILLIAM & CIA., com a retirada do socio Salim Lutfalla, pago e satisfeito, continuando a actual firma responsavel pelo activo e passivo da extinta firma de Lutfalla & William.

S. Paulo, 26 de Agosto de 1921.

WILLIAM & CIA.

Concordo — SALIM LUTFALLA.

SECCÃO LIVRE

Prof. Rubião Meira
Clínica medica.
Escriptorio: — Rua Libero Badaró, 140.
— Das 13 ás 16 horas.

Pocos de Caldas

Dr. Mario Mourão, especialista em syphilis, faz a cura de syphilis chronica.

DR. M. B. LOUZE — Cura radical de bernia, hydrocèle e hemorroides. Cons. Rua Libero Badaró, 12, das 3 ás 4.

HOMENS DE NEGOCIOS

Breve a espulso de um advogado e letrado.

SALIM LUTFALLA CRUZ

EPILEPSIA

(ATAQUES DE GOTA)

O ANTI-EPILEPTICO ABOUCHAAR é recitado e empregado com os mais felizes e surpreendentes resultados para os casos mais graves de epilepsia e ataques de gota.

O ANTI-EPILEPTICO ABOUCHAAR é o unico e verdadeiro especifico contra esse terrivel mal.

A venda nas drograrias: Brasília, Barcel, Farasol, Moura, e S. Soares (antiga Amara).

DR. ALVARO DE SA
Medico operador.
Da Beneficencia Portuguesa.
Tendo chegado da Europa, onde praticou nos grandes hospitais de Paris e Berlim, tem o seu consultorio à rua Boa Vista n. 31, das 14 ás 16 horas e a residência à alameda Barão de Vilela n. 108-A. — Telephone 1910. Especialidade em operações, molestias de senhoras e vas urinarias.

CURSO DE PIANO E MUSICA DO PROF. FELIX OTEHO
(Fundado em 1901)

As aulas funcionam na Casa Beneficencia, a rua Direita, 17 (Paincete Lara), onde serão dadas todas as informações.

CONCORDATA PREVENTIVA DE PERIS MALIPE
Aviso aos interessados.
Os abaixo assignados, comissarios da concordata preventiva de Peris Malipe, commercialmente estabelecida no distrito de Central, desta comarca, avisam aos interessados que se acham a sua disposição, para receberem e pagar, diariamente, das 13 ás 14 horas, no escriptorio de advocacia do primeiro andar do prédio da rua Tiradentes, nesta cidade, assim como todas as publicações referidas a esta concordata serão inseridas nos jornaes "O Municipio", "Diario Offical" e "O Estado de S. Paulo".

Rio Preto, 22 de Agosto de 1921.

ERNESTO DE MORAES LEMME, JOAO AUGUSTO DE PADUA, PLINIO SEBASTIAO DE MEDEIROS, DR. OSVALDO PORTUGAL.

Molestia da pelle e syphilis — De volta de sua viagem de estudos a Europa e a America do Norte reserbu o seu consultorio medico. Applicacoes de radium, corneas e curvas de alta frequente galvanicas e de alta frequente quentes, etc., no tratamento das molestias da pelle. applica 514. Atende exclusivamente a doentes da especialidade. Consultorio: rua de S. Bento, 8, das 3 ás 8 horas. Residencia: telephona, cidade, 1924.

ALFREDO MONTENEGRO

CONTRA-PROTESTO E PROTESTO

O dr. Miguel de Godoy Sobrinho, juiz de direito da 1.ª vara, substituindo a 3.ª vara civil e commercial desta comarca de São Paulo.

Faço saber a todos os interessados que o presente judicial virem, que por parte de Alfredo Montenegro me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1.ª vara civil e commercial. Diz Alfredo Montenegro, ind. e com. e commerciante estabelecido nesta capital, pelo seu advogado, que, tendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem do seu insolto e malicioso proceder. Ocorre, entretanto, que, com partir tal procedimento da referida Companhia, não deixam de ser por elle individual e pessoal, e que, sendo a "Companhia de Industrias Textis" requerido perante a 1.ª vara civil e commercial, um protesto que lhe causou e está causando graves e serios prejuizos superiores a \$3.000.000\$000, o supplicante, por sua vez, protestou, perante v. exa. haver da mesma Companhia opportunamente sido de \$600.000\$000, mas, também as perdas e danos, advindos e a advirem

PARECER DO CONSELHEIRO RUY BARBOSA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Embargos n.º 10.599

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO COSTA MANSO.

O CASO DA DESAPROPRIAÇÃO DA S. PAULO NORTHERN RAILROAD Co.

TODOS OS CIVILISTAS E CONSTITUCIONALISTAS CONSULTADOS DECLARAM NULO, POR ILLEGAL E INCONSTITUCIONAL, O ACCORDAM EMBARGADO.

INDEPENDENCIA DO JUIZ

A independência consiste na coragem moral do juiz que resiste à autoridade e aos poderes. Diante da opinião que se forma calma e reflectidamente, pela manifestação do pensamento dos competentes, o juiz tem o dever de se curvar, respeitando-a.

PEDRO LESSA

(“Gazeta dos Tribunaes”, 7-8-1921).

PARECERES DOS DRS.

RUY BARBOSA
CLOVIS BEVILAQUA
LACERDA DE ALMEIDA
EDUARDO ESPINOLA
ALFREDO BERNARDES
CARLOS MAXIMILIANO
ARAÚJO CASTRO
PAULO DE LACERDA
MARTINHO GARÇEZ

VOTO DO MINISTRO PEDRO LESSA

Art. 3.º da lei de 1826: “O juiz do domicilio do proprietário declarará por sentença se está ou não verificada a necessidade que determina a desapropriação.”

“Não havendo lei paulista que regule o processo de desapropriação por necessidade pública, necessariamente essa desapropriação ha de ser disciplinada pela lei nacional de 1826... Não passa de uma violação com apparencias legais.”

CLOVIS BEVILAQUA

“Absurdo sem medida é o erro que entrega ao desapropriante a propriedade expropriada antes do pagamento da indenização, e se oppõe à discussão no processo desapropriativo, remetendo, com amarga ironia, o proprietario esbulhado à burla de uma acção ulterior... Trata-se de uma desapropriação com summa, notoriamente sem necessidade pública... Trata-se de espoliação grosseira, sob a cõr de uma expropriação, nulla como a propria nullidade...”

RUY BARBOSA

“Essa desapropriação foi decretada sem que a justificasse nenhuma necessidade pública... A decisão que prevalece perante o juiz que preside a desapropriação, mas não ha lei federal...”

“E inconstitucional a lei paulista sobre as desapropriações por UTILIDADE pública...”

“A desapropriação por ‘NECESSIDADE’ publica é regulada pela lei geral de 9 de Setembro de 1826...”

PEDRO LESSA

“VOTO CONTRA A LEI, que autorisa a desapropriação da S. PAULO NORTHERN... na medida das hypotheseas não seria a occasião a mais oportuna para tal tentativa...”

Senador ALBUQUERQUE LINS

“Não vejo que questão de ordem capital e importante pudesse, neste momento, influir para que augmentassem as despesas do Estado, quando atravessamos uma situação de difficuldades financeiras...”

Senador RODOLPHO MIRANDA

VIII

PARECER DO CONSELHEIRO RUY BARBOSA

2.ª Parte

Grandes são, de certo, os interesses que a S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY tem envolvidos nesta multiplice causa... pois se trata de uma ESPOLIAÇÃO GROSSEIRA, do ESBUJO total de uma companhia ferroviaria, a quem, sob a cõr de uma EXPROPRIAÇÃO, NULLA COMO A PROPRIA NULLIDADE, postergadas as normas da sua ordem legitima, uma ADMINISTRAÇÃO REBELDE A LEGALIDADE EXTORQUIU TODO O PATRIMONIO, PARA LOCUPLIETAR COM ELLE UM CONCORRENTE FAVORECIDO, SEM, AO MENOS, O EMBOLSO DA PRÉVIA INDEMNISAÇÃO, assegurada aos expropriados, nas desapropriações regulares, pela maior parte das leis do paiz.

Mais interessante, porém, ainda, e sem comparação mais interessada, é a CONSTITUIÇÃO da nossa terra numa decisão, em que se joga a sorte das barreiras orgânicas, entre nós, ao arbitrio das maiorias parlamentares e das exorbitancias estaduâneas, nesse principio soberano, que põe na constitucionalidade das leis a condição essencial da sua validade e applicabilidade.

Desse principio, que é, verdadeiramente, o pallião das nossas instituições, a Constituição nacional entregou a guarda suprema à justiça da União; e havíamos de o ver agora substituído pela noção opposta: a de que são as leis ordinarias, não as leis federaes, mas, até, as estaduâneas, as arbitras no marcar a justiça os casos, em que lhe seja, ou não seja, licito a ella conhecer das questões de inconstitucionalidade suscitadas contra essas leis?...

Ainda quando taes leis (deste nome pouco dignas, visto a sua revolta grosseira contra a lei, donde todas as outras emanam, contra a lei da obediência à qual resulta para todas as outras a existencia) ainda quando (torno a dizer) taes leis instituísem litteralmente que, no processo desapropriativo, não se admitta defesa ostensiva na Constituição, ainda nesse caso, onde a vontade legislativa seria declarada e categorica a justiça, neste regimen, não poderia dar cumprimento a essa criação teratologica de um aborto legislativo.

Não o poderia; porquanto a lei ordinaria, excluindo, ex proprio jure, em qualquer processo de seu feitio, o recurso à Constituição do paiz, em amparo de pretensões e de direitos, que esta mantenha, e aquella transgrede, — teria invertido a ordem inalteravel dos papéis entre uma e outra, pondo a Constituição abaixo de lei ordinaria, e, assim, a lei ordinaria acima da Constituição.

A DECISÃO, ASSIM PROFERIDA, VIOLA A LEI EX-PRESSA, EM TRES TEXTOS FORMAES.....

Primeiro

A lei n. 323, de 9 de Setembro de 1826, no art. 3.º, prescreve:

“A VERIFICAÇÃO DESTES CASOS (O DE NECESSIDADE) SERA FEITA a requerimento do procurador da Fazenda Publica, PERANTE O JUIZ do domicilio do proprietario, com audiencia delle, etc.”

Ahi temos o primeiro de varios actos legislativos, ou regulamentares, nos quaes não só não é desfeito, dentro do processo desapropriativo, “tratar de assumpto diverso da exacta avaliação dos bens desapropriados e da rigorosa applicação das formalidades legais”, mas se autorisa tratar de outra coisa, a saber: da verificação da existencia do caso de necessidade, e, não só se permite essa verificação, mas ainda se determina que ella se realice.....

Segundo

O decr. n. 3.084, de 5 de Novembro de 1898, no art. 86, (parte V, tit. III, cap. 1.º, secção 1) estatue:

“A requerimento do procurador e com audiencia do proprietario, O JUIZ DO DOMICILIO DESTES DE-CLARARA POR SENTENÇA, SE ESTA, OU NÃO, VERIFICADA A NECESSIDADE QUE DETERMINA A DESAPROPRIAÇÃO.”

Este texto consolidou o art. 3.º da lei de 1826, até citado, fazendo certo, deste modo, que a disposição legislativa daquella anno vigorava até 1898, durante o cecente e dois, em acção continua, atravessando os dois regimens, sem alteração nenhuma.....

A nossa legislação, pois, durante esse periodo todo com-mum nos dois regimens, não só insiste em admitir na classe judicial da expropriação (a que a errada extraxura das novas modas vai chamando “processo administrativo”) a verificação da existencia do caso de necessidade, MAS PRES-CREVE ESSA VERIFICAÇÃO NO PROCESSO, com o con-curso mutuo do desapropriador e do desapropriado.....

Terceiro

Na mesma forma que as duas disposições anteriores (de 1826 e 1898), o decr. n. 4.956, de 9 de Setembro de 1903, ligando-se ainda ao art. 3.º da lei de 1826, que invoca, assim prescreve:

“A VERIFICAÇÃO DOS CASOS DE NECESSIDADE PUBLICA, a que se destinam a propriedade particular, SERA FEITA, a requerimento do procurador da Republica, PERANTE O JUIZ DO DOMICILIO do proprietario, com audiencia deste.....”

O ACCORDAM EMBARGADO ESTA, POIS, NO SEU FUNDAMENTO CAPITAL, EM ANTAGONISMO VIVO COM ESSES TRES ACTOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....

Ter-se-ia, posteriormente, abrogado ou derogado essa legislação?

Não porque, de 1903 a esta parte, não se promulgou mais lei alguma, que estatua quanto á expropriação de necessidade publica.....

Nem outra coisa era possível num regimen, cuja CONSTITUIÇÃO, mantendo o direito de propriedade em toda a sua plenitude, salvo a “desapropriação por necessidade ou utilidade publica” (art. 17, parágrafo 17), “lipo jure”, DAR PRIMU A AVERIGUAÇÃO DESSA NECESSIDADE, ou dessa utilidade, O CARACTER DE QUESTÕES CONSTITUCIONALES.....

..... qualquer acto legislativo, que se atravessasse entre um cidadão brasileiro, ou um individuo a elle equiparado, e a Constituição brasileira, restringido ao principio do direito de invocar a segunda, e, CONSTITUCIONALMENTE, ABUSIVO, CONSTITUCIONALMENTE VAO, CONSTITUCIONALMENTE NULO.....

Foi assim realmente que o SUPREMO TRIBUNAL julga, aos 30 de Dezembro de 1915, num accordam laudo e abstrahido nessa data.....

Nem um dos requeridos ministrou divergencia.....

A decisão está reproduzida textual e integralmente, de cabo a cabo, na Revista de Direito, tom. 41, anno de 1916, pgs. 537 a 540;....

Na summa da Revista uma das theses, que se agragam como decididas no accordam, é a “inconstitucionalidade do art. 10 do decreto n. 4.956, de 1903, que impõe restricções á “competencia do poder judicial.” E, na verdade, tal é o que sentenciava, julgando um caso de expropriação por UTILIDADE publica o Supremo Tribunal Federal, nesse collidissimo accordam.....

Logo, se, nos casos de UTILIDADE publica, não será (constitucionalmente) licito negar ao proprietario o direito de a discutir durante o periodo judicial da expropriação, (ao pouco será constitucionalmente permittivel desconhecer-lhe esse direito, quando se articular como causa da expropriação a NECESSIDADE.....

O art. 59, parágrafo 1.º, da Constituição, prescreve que

“Das sentenças das justicas dos Estados em primeira instancia haverá RECURSO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.”.....

b) quando se contestar a validade de leis ou de “actos dos governos dos Estados, em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses actos, ou essas leis impugnadas.”

ESTA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ABRIGO DA CONSTITUIÇÃO E DAS LEIS FEDERAES CONTRA AS LEIS DOS ESTADOS, OS ACTOS DOS SEUS GOVERNOS E AS SENTENÇAS DOS SEUS TRIBUNAES.

E a declaração da supremacia da Constituição Federal a respeito de todos os actos estaduâneos (legislativos, administrativos, ou judicarios), e da superioridade geral das leis e tratados da União ás leis, actos executivos e sentenças dos tribunaes dos Estados.

Quer o tribunal de um Estado sentenciasse contra a validade ou applicação de tratados ou leis federaes; quer julgar validas as leis ou os actos dos governos dos Estados, quando arguidos, em juizo, de contrarios á Constituição da Republica, ou ás suas leis, — intervem mediante RECURSO dos julgados estaduâneos EM ULTIMO GRAU, A SUPREMA JUSTIÇA DA UNIÃO, para manter a legalidade nacional, na sua lei suprema, nas suas leis ordinarias, ou nas suas convenções internacionaes contra os erros ou abusos dos Estados, na sua legislação, na sua administração e na sua justiça.....

Admittir, com effeito, generos ou especies de causas, nas quaes um direito originario da Constituição não se possa abrigar, em juizo, á sombra das normas constitucionaes, que o originam, seria criar, nos paizes constitucionalizados, A MAIS INSANA DAS DUALIDADES.....

Estabelecer que, em certos e determinados processos, não se pode recorrer a direitos protegidos claramente pela Constituição, e que a invocação desses direitos, nesses processos, é illegal, seria erguer, entre processos taes e a Constituição, uma insuperavel muralha.....

O CASO DOS PROCESSOS DE EXPROPRIAÇÃO, LIMITADOS A ESTIMAÇÃO DO PREÇO E A DISCUSSÃO DAS FORMALIDADES, TERIA SIDO, POR ESTE LADO, A PRIMEIRA BRECHA NA MURALHA CONSTITUCIONAL DO REGIMEN.

cesso expropriatorio, allegar a nullidade radical da expropriação; a sua nullidade constitucional, a sua nullidade substancial e, portanto, a inexistencia legal dessa medida.

CONTRA AS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONALES DA JUSTIÇA, cercando aos tribunaes a jurisdicção, a competencia, a função, em que a investiu a suprema lei nacional, de sustentar com a Constituição o direito individual, mutilado por leis inanes e nullas.....

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1921.

RUY BARBOSA

A ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E AS RUINOSAS ENCAMPAÇÕES DA S. PAULO NORTHERN, DA CITY OF SANTOS, DA SANTOS A JUQUIA E DA SOROCABANA.

As quatro “asneiras sagradas”

O SR. WASHINGTON LUIS RECUSA A ARBITRAGEM DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

A PROPOSTA DE ARBITRAGEM

A nota sensacional da semana foi a proposta feita pela S. Paulo Northern ao sr. WASHINGTON LUIS de submeter á arbitragem do PRESIDENTE DA REPUBLICA a questão pendente entre o Estado e a Companhia norte-americana, a respeito da validade da sua desapropriação.

Já se sabe que a NORTHERN obtivera os pareceres de todos os nossos maiores civilistas e constitucionalistas a respeito da nullidade dessa medida.

De uma voz, RUY BARBOSA, PEDRO LESSA, CLOVIS BEVILAQUA, LACERDA DE ALMEIDA, EDUARDO ESPINOLA, MARTINHO GARÇEZ, ALFREDO BERNARDES, CARLOS MAXIMILIANO, PAULO DE LACERDA, ARAÚJO CASTRO, a condemnaram em termos indignados.

O maior de todos, RUY BARBOSA, qualificou-a de

“ESPOLIAÇÃO GROSSEIRA, realçada á sombra de uma DESAPROPRIAÇÃO NULLA COMO A PROPRIA NULLIDADE.”

Essa nullidade já se acha judicialmente reconhecida com a homologação pelo sr. dr. OCTAVIO KELLY, integerrimo juiz da 2.ª vara federal da Capital Federal, do laudo em que UNANIMEMENTE O PERITO DO ESTADO, E DA UNIÃO, (o general de SOUZA AGUIAR) e o PERITO DESEMPATADOR nomeado pelo juiz (o sr. dr. PANTOJA LEITE, lente cathedraico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro), concordaram com o perito da Northern, que:

“Em resumo, as condições de ordem tecnica da estrada examinada são boas e não podemos encontrar o minimo PRETEXTO PARA JUSTIFICAR A SUA DESAPROPRIAÇÃO POR NECESSIDADE PUBLICA, seja encareando o assumpto do ponto de vista da segurança publica, seja de qualquer outro ponto de vista.”

HOMOLOGADO ESTE LAUDO PELO JUIZ DA VITORIA, SO FALTAM FORMALIDADES PROCESSUAES PARA QUE, DECLARADA NULLA A ILLEGAL DESAPROPRIAÇÃO, A NORTHERN SEJA JUDICIALMENTE REINTEGRADA, NA POSSE DA ESTRADA.

QUAESQUER “CHICANAS” DO GOVERNO PARA PROTELAR SO’ PODEM TRAZER PREJUIZOS MATERIAES

Nestas condições POUCO VALE PARA NOSSO GOVERNO LANÇAR MÃO DE CHICANAS para protelar o necessario deslanço do pleito. Mais dia, menos dia, terá de restituir á companhia norte-americana os bens em cuja posse illegalmente permaneceu.

E quanto maior a duração do esbulho, tanto maior a indemnização a que o Estado será finalmente condemnado.

NOSSO PREJUZO MORAL NO ESTRANGEIRO E’ AINDA MAIOR

Não são, aliás, unicamente de ordem material os danos que teremos de soffrer, caso o governo teime em perseverar na illegalidade, e PROTELE por meio de CHICANAS a solução do caso recusando de maneira final, o remedio RAPIDO da arbitragem.

Grande será tambem, (e já é) o nosso PREJUZO MORAL. Não foi só aos maiores juristas consultados patrios que o esbulho da NORTHERN causou indignação; a repercussão desse escandaloso feito igualmente desastrosa para nossos brios NOS MEIOS JUDICIAES E FINANCEIROS INTERNACIONAES.

E’ coisa sabida na praça, que os artigos desta campanha são, por todos os bancos estrangeiros estabelecidos em S. Paulo, assim como pelas principaes companhias de estradas de ferro e outras sociedades estrangeiras, enviados semanalmente á sua sede.

O resultado é que A INDIGNAÇÃO E’ HOJE UNANIME NOS PRINCIPAES CENTROS EUROPEOS E NORTE-AMERICANOS CONTRA O ILLEGAL PROCEDIMENTO DO ESTADO A RESPEITO DA COMPANHIA NORTE-AMERICANA.

E essa indignação vai ainda augmentar se o governo mantiver de maneira final sua recusa da arbitragem do PRESIDENTE DA REPUBLICA.

Perante a revelação de tamanho desprezo pela lei e pelos direitos duma companhia estrangeira, CADA DIA TORNA-SE MENOR A CONFIANÇA DOS CAPITALISTAS ESTRANGEIROS, DE CUJO CONCURSO PRECISAMOS PARA CONSOLIDAR A NOSSA DIVIDA FLUCTUANTE.

Se o presente governo quera realmente defender o credito do Estado no estrangeiro, o simples respeito aos direitos da NORTHERN, seria medida muito mais effizaz do que seus pagamentos em LIBRAS em vez de MARCOS, em favor de alguns apañiguados.

E’ POIS, DE IMPORTANCIA VITAL PARA NOSSA REPUTAÇÃO NO ESTRANGEIRO QUE ESSE ESCANDALOSO CESSE QUANTO ANTES, E QUE ABRENDO MÃO DAS PRESENTES CHICANAS ACCEITEMOS O REMEDIO RAPIDO DA ARBITRAGEM.

E’ capital para nosso credito que o nosso governo mostre quanto antes aos mercados estrangeiros, QUE OBSERVAM COM SURPRESA SUA ACTUAÇÃO NESTE CASO, que não deixamos de ser um Estado civilizado e que o respeito á lei e a propriedade estrangeira continuam a ser entendidos e praticados de modo diverso em S. PAULO do que na TURQUIA.

IV A ARBITRAGEM DO PRESIDENTE DA REPUBLICA E’ A MAIS RAPIDA E HONROSA SOLUÇÃO PARA O CASO

Convencido de que o nosso governo não podia, de boa fé, recusar-se a dar quanto antes uma solução decente a tão lastimavel situação logo que o processo proposto para chegar-se rapidamente a essa com, se offerecesse todas as garantias da imparcialidade e de juridicidade, a Northern propoz ao sr. WASHINGTON LUIS submeter a questão á arbitragem do PRESIDENTE DA REPUBLICA.

Todos sabem que o sr. dr. EPITACIO PESSOA é uma das mais puras glorias da nossa magistratura. Quando ministro do SUPREMO TRIBUNAL nem uma só vez foi vencido no decidir esse Tribunal as questões em que elle funcionára como ministro relator, — caso, que acreditamos, ser unico nos annos da magistratura de todos os paizes.

Nenhum dos directores, nem dos advogados paulistas da NORTHERN jamais teve a honra de ser apresentado ao sr. dr. EPITACIO PESSOA. Bastava-lhe conhecer os seus actos e suas decisões, para compartilhar da admiração e do respeito universaes ao seu altissimo valor moral, á sua profunda sciencia juridica e ao seu largo desportivo e para ter nas decisões delle a mais implicita confiança.

Entre o grupo dos amigos e dos defensores da NORTHERN, é o seu eminente patrono da Capital Federal, o conselheiro RUY BARBOSA, conhecido presidente da Republica. Foi seu concorrente nas ultimas eleições presidenciaes e encontrou-se em violenta opposição com elle na época da recente intervenção federal na Bahia. Não pôde, pois, o PRESIDENTE DA REPUBLICA ser suspeito de parcialidade em favor do seu grande adversario, nem da sua constituinte. Esta não tem porém o menor recelo que esse recente antagonismo entre o illustre sr. dr. EPITACIO PESSOA e seu eminente patrono possa da minima forma diminuir, em seu detrimento, a imparcialidade do grande magistrado.

A NORTHERN confia cegamente na justiça do grande magistrado.....

E o sr. WASHINGTON?

A RECUSA PELO GOVERNO DA ARBITRAGEM DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, SO’ SE PODIA EXPLICAR, POR CONSIDERAÇÕES DE ORDEM PESSOAL EXTRANHAS AOS INTERESSES DO ESTADO.

Parecia, pois, que propondo ao sr. WASHINGTON LUIS de submeter á arbitragem do sr. PRESIDENTE DA REPUBLICA as questões pendentes entre o Estado e a NORTHERN, essa companhia suggeria a nosso governo uma solução que offerecia a este todas as garantias de imparcialidade, de alto valor juridico e de celeridade.

SE TIVESSE CONFIANÇA NO SEU DIREITO DE PERMANECER NA POSSE DA ESTRADA ILLEGALMENTE DESAPROPRIADA, O NOSSO GOVERNO NÃO TERIA DESCULPAS EM NÃO ACCEITAR A ARBITRAGEM. Era simples de cencia perante uma companhia estrangeira que se dá espollada e que protesta contra as CHICANAS usadas pelo governo para manter-se indefinidamente e sem pagar no uso illegal da sua propriedade.

MAS, SE O GOVERNO NÃO TEM CONFIANÇA NO SEU DIREITO, A ACCEITAÇÃO IMMEDIATA DA ARBITRAGEM SERA ENTÃO PARA ELLE UM IMPERIOSO DEVER PERANTE O ESTADO.

Effectivamente, é um remedio rapido á situação. Sua acceitação diminuiria, pois, o quantum da indemnização que o Estado terá de pagar, se a desapropriação for julgada nulla, visto que tal quantum augmenta diariamente com a prolongação do esbulho. Se recusamos de maneira final a arbitragem, não ha duvida que, uma vez todas as CHICANAS governamentais esgotadas, seremos finalmente condemnados pelo Supremo Tribunal a pagar essa elevadissima indemnização.

Já explicámos que a decisão que o laudo da vistoria constitue a respeito dos FACTOS da causa é final: ficou decidido neste laudo unanime proferido numa vistoria em que o Estado foi parte, que, examinada a estrada, sua desapropriação por necessidade publica não se podia enquadrar em nenhum dos quatro casos do Código Civil. Ao SUPREMO TRIBUNAL só resta applicar o direito aos factos assim provados, o que não passa duma mera formalidade judicial, pois, é claro que toda a desapropriação decretada fóra dos casos legais é nulla.

A decisão final do caso será, pois, identica, seja ella proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL, pelo PRESIDENTE DA REPUBLICA ou por qualqum outro JUIZ ou TRIBUNAL IMPARCIAL e todas as CHICANAS governamentais não a poderão mudar. Só a poderão PROTELAR para maximo dano do Estado, pois, que A INDEMNISAÇÃO SERA TANTO MAIOR, QUANTO A SUA OCCUPAÇÃO ILLEGAL DA ESTRADA TERA SIDO MAIS PROLONGADA.

E’ pois, DEVER IMPERIOSO DO GOVERNO ACCEITAR a possibilidade de DECISÃO RAPIDA que lhe offereça a NORTHERN com sua proposta da arbitragem do illustre PRESIDENTE DA REPUBLICA.

Só se poderia formular uma unica objecção contra tal solução.

E’ que, embora seja ella optima para os interesses do Estado O GOVERNO PODE ACHAL-A CONTRARIA A SEUS INTERESSES PESSOAES.

O ideal de alguns presidentes é de NUNCA TOMAR ATITUDES DEFINIDAS, fugindo assim a todas as responsabilidades e criticas. Dissimulam a FRÁQUEZA da sua ACTUAÇÃO com a ENERGIA DAS PALAVRAS.....

Esse temor das responsabilidades, esse pavor das criticas, tão desvilitadoras de alguns governos, eodiam ser desculpas em chefe de repartição. No nosso regimen não passam de uma verdadeira DESEMPIÇÃO por parte dos governos que, por falta de coragem civica, fogem perante o perigo do cumprimento dos seus deveres de administradores.

Tal attitude é, aliás a negação do regimen presidencial, pois, fóra do regimen parlamentar, é muito difficil para o Congresso substituir-se á acção do Executivo quando este foge a seu dever de agir.

No presente caso, pôde o governo achar MAIS COMODO NÃO FAZER NADA, não acceitando a arbitragem e DEIXANDO O FEITO CORRER LENTAMENTE OS TRAMITES PROCESSUAES, até o seu desenlace FATAL: a condemnación do Estado á ENORME INDEMNISAÇÃO. E ao quantum formidavel dessa indemnização unicamente devida á INERCIA DO GOVERNO, terão de se acrescentar todos os danos moraes e materiaes que nos trará durante o curso MOROSO do processo, a prolongação da presente occupação illegal dos bens da companhia norte-americana: diminuição do nosso credito nos mercados estrangeiros, apavorados com a revelação da ausencia total de garantias effectivas para a propriedade estrangeira no Estado de S. Paulo; grave abalo no nosso prestigio moral, que o actual PRESIDENTE DA REPUBLICA tanto fez para realçar na Conferencia da Paz, como RUY BARBOSA na conferencia de Haya.

Esses resultados magnificos da actuação dos mais illustres dos nossos concidadãos no estrangeiro vão assim diminuído cada dia mais em consequencia da attitude mesquinha assumida no caso da NORTHERN por nosso presente governo.....

E’ verdade que quando vier emfim, a condemnación do Estado á formidavel indemnização, a opinião publica de S. Paulo poderá já ter esquecido as graves responsabilidades que vão decorrer para o presente governo da sua recusa da proposta da arbitragem.....

Sacrifiquem-se, pois, os interesses do Estado, se o governo os acha oppostos á sua commodidade pessoal.

Immolem-se, os nossos bríos de povo civilisado, no estrangeiro.

Fechem-se-nos os mercados financeiros internacionaes, indignados pela arbitrariedade do nosso governo e AMEDRON-TADOS PELA FALTA DE SEGURANÇA QUE NOSSO ESTADO OFFERECE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ESTRANGEIRAS.

Pague, emfim, o nosso Thesouro a pesadíssima INDEMNISAÇÃO que terá afinal de entregar á Northern, pelos grandes prejuizos que lhe terão causado a teimosia na illegalidade e a acção egoista do presente governo.

E reembolse-se o Thesouro desse sangria, por sua vez, no bolsilho de todos os contribuintes paulistas.

Mas, não assumo o nosso governo a menor responsabilidade na solução da encrocada questão, — nem mesmo a de acceptar a arbitragem do illustre PRESIDENTE DA REPUBLICA, e por meio de CHICANAS GANHEM-SE MEZES OU ANNOS, ANTES DO INEVITAVEL DESENLAÇE DA QUESTÃO, PARA O SOCEGO PESSOAL DO SR. WASHINGTON LUIS.

O PRESENTE CASO E' QUASI UMA EXACTA REPETIÇÃO DO QUE ACABA DE SE DAR COM A PRESENTE VALORISAÇÃO.

Emquanto o café baixava até as desastrosas cotações de hontem, a lavoura supplicava ao sr. Washington de vir a seu soccorro, como o fizeram todos seus antecessores em identicas circumstancias.

MAS PARA EVITAR DE AGIR, POR MEDO DAS RESPONSABILIDADES, O NOSSO PRESIDENTE FUGIA A QUALQUER DETERMINAÇÃO POSITIVA COM DECLARAÇÕES DE SYMPATHIA REFUGIANDO-SE ATRÁS DE VARIOS PRETEXTOS.

ATE' QUE EMFIM DECIDIU A LAVOURA SE ENTENDER COM O SR. EPITACIO E OBTVEU ENTÃO, PROMPTO E DECISIVO SOCCORRO.

QUE LASTIMA QUE NO PRESENTE CASO A ACÇÃO ENERGICA E ESCLARECIDA DO ILLUSTRE PRESIDENTE DA REPUBLICA NÃO SE POSSA TAMBEM SUBSTITUIR ESPONTANEAMENTE A' INACÇÃO DAMNOSA DO NOSSO GOVERNO...

NÃO HA CARENCIA DE GOVERNO NA UNIAO.

VI

GRANDES INTERESSES PRIVADOS MILITAM TAMBEM PARA QUE, CONTRA OS INTERESSES DO ESTADO E OS DIREITOS DA NORTHERN, A ARBITRAGEM SEJA RECUSADA.

Por esse elevadissimo preço do sacrificio de nossos bríos no estrangeiro, do desaparecimento do nosso credito nos mercados estrangeiros, da condemnação final do nosso Thesouro a uma pesadissima indemnisação e do conseqente sacrificio de todos os contribuintes paulistas, o nosso actual governo podia conseguir tambem uma SEGUNDA VANTAGEM... TAMBEM DE ORDEM PESSOAL... PARA SEUS AMIGOS DO PEITO.

Effectivamente, se o sr. Washington recusasse de menelra final a arbitragem do presidente da Republica, os membros do SYNDICATO PRADO- Behrens podiam ainda conseguir o duplo objectivo que almejam por meio da illegal desapropriação (e que a arbitragem faria logo desaparecer):

1.º — O arrendamento da estrada da Northern a uma sociedade constituída pela familia PRADO, e

2.º — O pagamento dos 15.600 contos a BEHRENS.

Esse duplo objectivo pode ser conseguido desde já DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO, por decisões do administrativo e do judiciario paulistas, antes da annullação final da desapropriação pelo SUPREMO TRIBUNAL.

Claro é que, annullada esta depois pelo SUPREMO, o Estado terá de devolver a estrada á NORTHERN, embora já a tivesse pago a BEHRENS e arrendado a PRADO.

MAS BEHRENS NÃO DEVOLVERÃO OS 15.600 CONTOS... QUANTO AO SYNDICATO PRADO, PAGAR-SE-LHE-A' OUTRA INDEMNISAÇÃO PELA ANNULLAÇÃO DO ARRENDAMENTO... Neste quadriennio a Fazenda já se acostumou a pegar indemnisações...

O SYNDICATO PRADO-BEHRENS-ADOLPHO GORDO ARDENTEMENTE DESEJA QUE O SR. WASHINGTON LUIS RECUSE A ARBITRAGEM... TAL DECISÃO VALE PARA MILLES MILHARES DE CONTOS...

VII

A FALLENCIA DO PRETEXTO INVOCADO PARA RECUSAR A ARBITRAGEM

Na quinta-feira passada o governo recusou a proposta de arbitragem, sob o fundamento de estar a questão submetida ao julgamento do Tribunal do Estado.

Mas a Northern logo demonstrou a fallencia desse PRETEXTO nos termos seguintes:

"O despacho de v. exa. diz que o alvitre proposto pela peticionaria não pode ser acceto pelo governo do Estado por se achar a questão sujeita a julgamento no Tribunal de Justiça do Estado.

"Mas, data venia, TAL NÃO E' A PRESENTE SITUAÇÃO DO ASSUMPTO.

"Por um accordam unanime, a Egregia Camara Civil do Tribunal decidiu ha alguns mezes, que a questão da validade da desapropriação não se pode ventilar no proprio processo de desapropriação, mas sómente numa acção distincta (acção esta que só pode correr perante a JUSTIÇA FEDERAL por basear-se sobre a inconstitucionalidade da medida impugnada).

"E' O PROCESSO MOROSO DESSA ACÇÃO SEPARADA QUE A PETICIONARIA PROPOZ SUBSTITUIR POR UMA ARBITRAGEM, meio muito mais rapido e, portanto, mais satisfactorio para ambas as partes, de resolver a questão.

"AS CLAUSULAS CONTRATUAES DAS CONCESSÕES DA PETICIONARIA LHE DÃO, ALIÁS, O DIREITO DE SUBMETTER A' ARBITRAGEM TODAS AS SUAS QUESTÕES DO ESTADO (Cláusula XIX dos deers. 316 de 17 de Setembro de 1895 e 1.663 de 16 de Setembro de 1908 e contrato lavrado entre a peticionaria e o Estado em 13 de Julho de 1916).

"Nestas condições a peticionaria vem respetosamente pedir a reconsideração do despacho de v. exa.

"1.º — por NÃO estar a questão da validade da sua desapropriação sujeita a julgamento do Tribunal do Estado, e,

"2.º — POR TER A PETICIONARIA O DIREITO DE SUBMETTER A DECISÃO DESSA QUESTÃO A' ARBITRAGEM.

"Só resta, pois, chegar o Estado a um accôrdo com a peticionaria sobre a personalidade do arbitro.

"A peticionaria teve a honra de suggerir a v. exa. de submeter a questão á arbitragem do exmo. sr. PRESIDENTE DA REPUBLICA e reitera esta proposta."

Ficou, pois, pulverisado o fraco PRETEXTO em que o presidente do Estado se baseiou para recusar a arbitragem.

A NORTHERN renovou sua proposta de submeter a questão da validade da desapropriação á arbitragem do PRESIDENTE DA REPUBLICA.

Pela acceptação da arbitragem, militam os INTERESSES DO ESTADO e os DIREITOS DA NORTHERN.

Mas contra tal acceptação ha as CONVENIENCIAS DO GOVERNO e os INTERESSES DOS SEUS AMIGOS que, á rapida solução da arbitragem, preferem longas CHICANAS. Quem vae triumphar?

JUSTUS.

(Continua).

P. S. — ACABADO ESSE ARTIGO, CHEGA-ME A NOTICIA QUE O SR. WASHINGTON LUIS, VEM DE RECUSAR PELA SEGUNDA VEZ, A ARBITRAGEM DO PRESIDENTE DA REPUBLICA E ISTO POR UM DESPACHO NÃO FUNDAMENTADO.

E' NOVA E CONSIDERAVEL VICTORIA ADMINISTRATIVA DO SYNDICATO PRADO-BEHRENS-ADOLPHO GORDO CONTRA OS INTERESSES DO ESTADO E OS DIREITOS DA NORTHERN.

COITADO DO THESOURO QUANDO O PODER JUDICIARIO DISSER A SUA ULTIMA PALAVRA...

MAÇONARIA PAULISTA

O GRANDE (?) ORIENTE DO BRASIL E

e in de in sé p te ag E ni m ta ou e er se qu pr do m te E Q g c a d m cõ d ne di m pe m co B ac fe p q co m s n s e t p r t Q O C I P 7 e d B s d c c d a s n B d a ca d st te d C I